

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
BANDA LEGAL D+ LTDA**

Pelo presente instrumento particular de **Alteração Contratual**, na melhor forma de direito os abaixo-assinados:

ERALDO QUEIROZ DE SA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, nascido em 07/07/1983, inscrito no CPF/MF sob nº 049.381.064-18 e portador da Carteira da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 03525078904 – DETRAN/AL, residente e domiciliado na Rua Antonio Ivo, nº 129, Bairro: Novo, CEP: 57480-000, Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

ÚNICO SÓCIO integrante da Sociedade Limitada Unipessoal **BANDA LEGAL D+ LTDA**, com sede na Avenida Mestre Henrique, nº 40 B, Bairro: Novo, CEP: 57480-000, Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, registrada na JUCEAL – Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o **NIRE 27201368962**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **49.374.274/0001-30**, **resolve**, promover a 1ª alteração contratual desta sociedade, como segue.

Da Alteração de Endereço

CLÁUSULA I – Alterar o endereço empresarial, **que era** na Avenida Mestre Henrique, nº 40 B, Bairro: Novo, CEP: 57480-000, Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, **passa a ser** na Travessa Henrique Dias, nº 108, Bairro: Novo, CEP: 57480-000, Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social da sociedade empresária, não conflitantes com o que estabelece o presente instrumento.

Parágrafo Único - As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores, não modificadas nesta alteração permanecem em pleno vigor.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
BANDA LEGAL D+ LTDA**

Da Consolidação

Em decorrência da presente alteração, o contrato social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal passa a ter a sua redação consolidada nos termos seguintes:

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal:

ERALDO QUEIROZ DE SA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, nascido em 07/07/1983, inscrito no CPF/MF sob nº 049.381.064-18 e portador da Carteira da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 03525078904 – DETRAN/AL, residente e domiciliado na Rua Antonio Ivo, n.º 129, Bairro: Novo, CEP: 57480-000, Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

ÚNICO SÓCIO integrante da Sociedade Limitada Unipessoal **BANDA LEGAL D+ LTDA**, com sede na Avenida Mestre Henrique, n.º 40 B, Bairro: Novo, CEP: 57480-000, Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, registrada na JUCEAL – Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o **NIRE 27201368962**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **49.374.274/0001-30**, **resolve**, promover a 1ª alteração contratual desta sociedade, como segue.

Nome Empresarial, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

CLAÚSULA I - A sociedade gira sob o nome empresarial **BANDA LEGAL D+ LTDA**;

Parágrafo Único: A sociedade explora o nome fantasia **BANDA LEGAL D+**.

CLÁUSULA II – A Sociedade tem sua sede na Travessa Henrique Dias, n.º 108, Bairro: Novo, CEP: 57480-000, Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA III – A sociedade iniciou suas atividades em 27/01/2023 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
BANDA LEGAL D+ LTDA**

Parágrafo Primeiro – A Sociedade não possui filial.

Parágrafo Segundo – A empresa poderá, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Do Objeto Social

CLÁUSULA IV – A sociedade explora o seguinte objeto social:

I. **9001-9/02** – Produção musical;

Do Capital Social e Responsabilidade

CLÁUSULA V – O capital social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) dividido em **10.000** (dez mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (um real), cada uma, subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

ERALDO QUEIROZ DE SA JUNIOR, com **10.000** (dez mil) quotas, no valor **R\$ 10.00,00** (dez mil), representando **100%** (cem por cento) do capital social;

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ERALDO QUEIROZ DE SA JUNIOR	10.000	10.000,00	100%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

Da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
BANDA LEGAL D+ LTDA**

Administração, desimpedimento, vedação e pró-labore

CLÁUSULA VII - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ERALDO QUEIROZ DE SA JUNIOR** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VIII – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está **impedido** de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; concussão, peculato ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – É vedado, ao administrador (a), o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros; bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a assinatura de ambos os sócios.

CLÁUSULA X – Pelo exercício da administração, o (a) administrador (a) terá direito a uma retirada mensal, a títulos de **pró-labore**, cujo valor será livremente convencionado.

Quotas, transferência de quotas, direito de preferência, regência supletiva

CLÁUSULA XI – As **quotas** são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Contados 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação de interesse em vender suas quotas, e não havendo manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio ofertante liberado para oferecimento, a terceiros, das quotas de sua propriedade.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
BANDA LEGAL D+ LTDA**

CLÁUSULA XII – Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 1.053 do Código Civil, a sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76).

Exercício social, Balanço patrimonial dos lucros e prejuízo

CLÁUSULA XIII – Ao término de cada **exercício social**, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis. A critério dos sócios, os **lucros ou prejuízos** apurados serão distribuídos, total ou parcialmente, ou suportados por eles na proporção de suas participações no capital social.

Da Retirada ou Falecimento do Sócio

CLÁUSULA XIV – Retirando-se, falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Do Foro

CLÁUSULA XV - Fica eleito o foro da Comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim firma a presente alteração e consolidação, assinando em via **ÚNICA**, sendo destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de janeiro de 2023.

ERALDO QUEIROZ DE SA JUNIOR
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BANDA LEGAL D+ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04938106418	



Código de verificação: **723P-ENVR-BMT6-HXPY**

Documento capturado em 05/02/2026 13:52:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SILVIO JOSÉ DOS SANTOS (**.478.724-**), DIRETOR DE DEPARTAMENTO CD-4. (SECULTE /DA)

Hash (SHA256): d45f5c1611b6e630b8b1116699c6b407511b38c84fbfee6647412773a1259157

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/723P-ENVR-BMT6-HXPY>.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **723P-ENVR-BMT6-HXPY**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.